

~~PROJETO DE LEI N.º 57/2014~~

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 89/2014

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO "PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL" EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de "Bolsa Auxílio Moradia" "Bolsa Auxílio Transporte" e "Bolsa Auxílio Alimentação", aos profissionais médicos vinculados ao "Programa Mais Médicos Para o Brasil", com atuação no Município de Embu das Artes, nos termos da Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, e alterações posteriores.

Art. 2º - A "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais), por profissional médico vinculado ao "Programa Mais Médicos Para o Brasil", em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município de Embu das Artes.

Art. 3º - A "Bolsa Auxílio Transporte" compreenderá o valor mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), por profissional médico vinculado ao "Programa Mais Médicos Para o Brasil", em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município de Embu das Artes.

Art. 4º - A "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de R\$700,00 (setecentos reais), por profissional médico vinculado ao "Programa Mais Médicos Para o

Brasil”, em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município de Embu das Artes.

Art. 5º - Os valores mensais das respectivas “Bolsas”, serão depositados pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Embu das Artes, na conta bancária de cada profissional médico, vinculado ao Banco do Brasil.

Art. 6º - As "Bolsas Auxílio Moradia, Transporte e Alimentação" serão concedidas pelo prazo de permanência do profissional médico no "Programa Mais Médico Para o Brasil" no Município de Embu das Artes, desde que mantenha a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Embu das Artes, realizar avaliação para a concessão ou revogação das "Bolsas" que trata a presente Lei.

Art. 7º - Havendo disponibilidade financeira, o Executivo poderá, mediante decreto, alterar o valor mensal das referidas “Bolsas” até o limite do valor sob o mesmo título estabelecido no âmbito federal.

Art. 8º - Fica autorização a abertura de crédito especial para a concessão das "Bolsas Auxílio Moradia, Transporte e Alimentação".

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente e de repasse do Sistema Único de Saúde - SUS, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 2730, de 06 de Fevereiro de 2014.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o inciso III do art. 200 da Constituição Federal, que atribui ao Sistema Único de Saúde (SUS) a competência de ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.871/13, garante a contra partida municipal, com recursos próprios, para auxílio moradia, deslocamento e alimentação aos médicos vinculados ao “ Programa Mais Médico para o Brasil”;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre o Programa Mais Médicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1369, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médico para o Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, que estabelece os parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelos Municípios que aderiram ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, quanto à garantia de moradia, alimentação aos médicos participantes do Projeto, e;

CONSIDERANDO finalmente, que de acordo com as regras estabelecidas no Projeto Mais Médicos para o Brasil, cabe à União repassar aos médicos participantes as respectivas bolsa remuneratória por sua participação no Projeto e, de outro lado, ao Município, em caráter complementar, assegurar moradia, alimentação e transporte a esses médicos bolsistas enquanto no desempenho de suas atividades nas unidades de saúde designadas pela Secretária Municipal da Saúde.

Estância Turística de Embu das Artes, 12 de dezembro de 2014.

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO
Prefeito